MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Despacho n.º 3329/2022

Sumário: 5.ª revisão à Organização dos Serviços Municipais.

5.ª revisão à Organização dos Serviços Municipais

Criação de Unidades Orgânicas — Nível 3

Serviço de Habitação e Mobilidade

Dr. Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para cumprimentos do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz público que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, em reunião de 2 de fevereiro de 2022, aprovou a 5.ª revisão à Organização dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 11914/2018, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019.

1 — A assembleia municipal, por deliberação de 28 de setembro de 2018, aprovou, nos termos da lei, a parte que lhe compete sobre a organização dos serviços municipais.

2 — Assim, os serviços municipais ficaram organizados segundo um modelo de estrutura hierarquizada, constituído por unidades e subunidades orgânicas flexíveis.

3 — Foram autorizadas, pela assembleia municipal:

Até quatro Unidades Orgânicas de nível dirigente 2, designadas Divisões Municipais;
Até sete Unidades Orgânicas de nível dirigente 3, designadas Serviços Municipais;
Até três Unidades Orgânicas de nível dirigente 4, designadas Serviços Municipais.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea *a*), e, 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 305/2009 — 23/10, compete à câmara municipal criar as unidades orgânicas, dentro dos limites autorizados pela assembleia municipal.

5 — A câmara municipal já deliberou, em devido tempo, a criação de quatro Unidades Orgânicas de nível 2 (Divisões Municipais), seis Unidades Orgânicas de nível 3 (Serviços Municipais), e, três Unidades Orgânicas de nível 4 (Serviços Municipais).

6 — Deste modo, encontra-se preenchido o quadro de Unidades Orgânicas autorizado pela assembleia municipal, exceto quanto ao nível 3, em que se encontram criadas apenas seis das sete Unidades Orgânicas autorizadas.

7 — A aposta nos investimentos em Habitação, encontra-se plasmada nos documentos estratégicos e previsionais do município, em especial na 'Estratégia Local de Habitação', aprovada pela assembleia municipal em 21 de dezembro de 2021, e constituirá, nos anos futuros, um eixo fundamental e exigente do trabalho municipal.

8 — No mesmo âmbito, o município dispõe de dois instrumentos estratégicos fundamentais, aprovados, que são a ARU (Área de Reabilitação Urbana) e a ORU (Operação de Reabilitação Urbana) da vila de Ferreira do Alentejo, as quais carecem de ser implementadas, necessitando-se de um serviço municipal dedicado a isso.

Na verdade, as políticas de habitação do município visam promover a disponibilização de ofertas de habitação para a população, nomeadamente, em arrendamento, aquisição e autoconstrução.

Além de alargar o leque de satisfação das necessidades dos moradores locais, a disponibilidade de habitação pode contribuir também, significativamente, para atrair mais população ao concelho, fortalecendo a competitividade deste no âmbito territorial em que se insere.

A reabilitação urbana tem aqui um papel importante.

Depois de estabelecida a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ferreira do Alentejo, foi, consequencialmente, aprovada a Operação de Reabilitação Urbana (ORU), publicadas no *Diário*

da República, 2.ª série, respetivamente, n.º 48, de 9 de março de 2016, e, n.º 99, de 23 de maio de 2019.

O passo seguinte desta estratégia consiste na implementação da Estratégia Local de Habitação (ELH), designadamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018 — 4/6, e, Portaria n.º 230/2018 — 17/8, já aprovada pela assembleia municipal em 21 de dezembro de 2021.

Além da reabilitação urbana, a promoção de loteamentos, nos terrenos municipais disponíveis, ou a adquirir, deve desenvolver -se rapidamente em ordem a proporcionar aos interessados soluções de autoconstrução que satisfaçam as suas necessidades familiares diferenciadas.

Outrossim, a colaboração municipal com outras entidades, interessadas na construção e disponibilização de soluções habitacionais, nomeadamente cooperativas, ou outras, pode também constituir um veio de atuação municipal com interesse para o desenvolvimento do acesso à habitação para todos os estratos da população.

9 — De igual modo, no que respeita à qualidade de vida urbana, a mobilidade constitui um novo desígnio da atuação municipal, que nova legislação veio também contemplar, inclusive estabelecendo no município novas competências, *maxime* a de "Autoridade de Transportes" (Lei n.º 52/2015 — 9/6), o que — conjugando-se neste âmbito da vida urbana de qualidade e sustentável — carece de ser assumido por um serviço municipal focado nestas matérias.

10 — A assembleia municipal já definiu as competências dos cargos dirigentes, dos diversos níveis, na sua deliberação de 28 de setembro de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012-29/8.

11 — Ao presidente da câmara compete conformar a estrutura interna das unidades orgânicas e afetar o pessoal, conforme dispõem os artigos 8.º, e 10.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 305/2009 — 23/10.

12 — As atribuições e competências das unidades orgânicas são definidas pela câmara municipal, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea *a*) e 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 305/2009-23/10.

13 — Assim, tendo em conta a necessária compatibilização com as competências próprias da assembleia municipal e do presidente da câmara municipal, acima referenciadas, e sem prejuízo delas, a câmara municipal delibera:

a) Criar a Unidade Orgânica de nível 3 'Serviço de Habitação e Mobilidade', e definir as suas atribuições e competências nos termos dos números seguintes.

14 — O Serviço de Habitação e Mobilidade, tem como missão, promover o desenvolvimento da habitação e da mobilidade, interagir com os departamentos competentes da Administração Pública, com as empresas e os particulares, e desenvolver estudos, planos e projetos, ou outros instrumentos de desenvolvimento nestes setores, bem como dirigir o planeamento estratégico de médio e longo prazos.

A este serviço compete também a promoção e gestão da ARU/ORU da vila de Ferreira, ou outras a criar, em colaboração com os demais serviços municipais, designadamente da DUOP.

15 — Consequentemente, são produzidas as alterações necessárias nas competências das demais unidades orgânicas do município, prevalecendo, nas matérias acima identificadas, o que agora fica determinado, nomeadamente a transferência do setor da habitação da DS para este serviço SHM, revogando-se a deliberação da câmara municipal de 9 de junho de 2020, publicada no DR, 2.ª série, parte H, n.º 163, de 21 de agosto de 2020.

3 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, *Luís António Pita Ameixa*.

315082802